



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS -
CAMPUS PASSOS

EDITAL Nº 004/2018
CHAMADA PÚBLICA PARA AFASTAMENTO INTEGRAL PARA DOCENTES

A Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD – Campus Passos torna publica a abertura do processo de seleção e classificação para afastamento pleno de servidores docentes efetivos a fim de qualificação para pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado.

Ainda, considerando:

- a) qualificar, estimular a atividade de conhecimento e divulgar a produção científica de docentes do IFSULDEMINAS, com vistas à consolidação da pesquisa indissociada do ensino e da extensão;
- b) estabelecer, de acordo com as legislações vigentes e resoluções internas do IFSULDEMINAS vigentes, o afastamento para qualificação dos docentes do Instituto em cursos desta natureza no Brasil ou no exterior;

1. DOS OBJETIVOS

1.1. Estabelecer o Programa de Afastamento de Docentes do IFSULDEMINAS, Campus PASSOS para qualificação *Stricto sensu* e pós-doutorado, com liberação integral, fundamentada na Resolução do Conselho Superior Nº 009/2017, com base no Art. 96-A, da Lei 11.907/09 complementar a Lei 8.112/90 e em conformidade com a Lei 12.772/12.

1.2. Conceder afastamento aos docentes que atendam todos os requisitos legais, assegurando todos os direitos e vantagens a que fazem jus, em razão do respectivo cargo, § 3º, art. 31 da Portaria nº 475/87.

2. DO NÚMERO DE VAGAS

2.1. O quantitativo de vagas totais, considerando as utilizadas em afastamento e as vagas disponíveis, deverá ser no mínimo de 10% do número de **DOCENTES DO QUADRO DE EFETIVO PERMANENTE** em cada campus, podendo ser ampliado em uma vaga sob análise da Direção Geral do campus juntamente com a CPPD de Campus.

2.2. Para o presente edital de chamada pública a liberação de vagas está condicionada ao retorno do(s) docente(s) afastado(s).

2.3. Havendo a disponibilização de vagas ao longo dos próximos 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do resultado final classificatório da presente chamada pública, serão contemplados os docentes que atenderem a todos os requisitos legais, em ordem de classificação e disponibilidade de vagas.

2.4. Este edital de chamada pública terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação do resultado final classificatório. Os candidatos não contemplados poderão participar de todas as chamadas subsequentes.

3. CONDIÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCRIÇÃO NA CHAMADA

3.1. Ser **servidor titular de cargo efetivo docente do quadro permanente** do IFSULDEMINAS - Campus PASSOS e não possuir nenhum impedimento legal para o afastamento integral, conforme Lei 8.112 Art. 96A § 2º (mestrado e doutorado) e § 3º (Pós-doutorado).

4. INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

4.1. A inscrição deverá ser realizada no Setor de Gestão de Pessoas do Campus das **09h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00 de segunda a sexta-feira** em dias úteis. No período de **26 de fevereiro/2018 até às 17h do dia 12 de março/2018**.

4.2. Documentos:

a) Formulário de cadastro docente para chamada (Anexo I);

b) Documentos comprobatórios das informações prestadas no formulário de cadastro (Anexo I), conforme Art. 11 da Resolução N° 009 de 27 de março de 2017.

4.3. A documentação entregue para inscrição é de inteira responsabilidade do candidato.

4.4. A inscrição implica em compromisso tácito, por parte do servidor, de aceitar as condições estabelecidas para a classificação, dentre elas as constantes no presente Edital e na Resolução N° 009 de 27 de março de 2017.

5. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

5.1. O servidor será classificado, por ordem de maior pontuação obtida, com base nos seguintes atributos:

I – Até quarenta pontos para tempo de efetivo exercício na Rede Federal de Ensino.

II – Até dez pontos para conceito Capes do curso. Para cursos de mestrado e doutorado no exterior e pós-doutorado será considerado conceito 6 para cálculo da pontuação.

III – Até vinte pontos para tempo de matrícula no curso.

IV – Até trinta pontos para o Relatório Semestral de Trabalho Docente.

§ 1º- O docente que comprovar maior quantitativo nos atributos dos incisos I, II e III, receberá o número máximo de pontos do mesmo e os docentes restantes receberão pontuação proporcional.

§ 2º- O tempo de **efetivo exercício docente com situação funcional “ativo permanente” na Rede Federal de Ensino** serão contados em dias até a data da publicação do presente Edital e deverão ser comprovados com declaração dos órgãos responsáveis.

§ 3º- O tempo de matrícula no curso serão **contados em dias até a data da publicação do presente Edital** e deverão ser comprovados com declaração dos órgãos responsáveis.

§ 4º- O docente que comprovar 140 pontos ou mais no Relatório Semestral de Trabalho Docente receberá o número máximo de pontos no inciso IV e os docentes restantes receberão pontuação proporcional.

§ 5º- Para receber a pontuação do inciso IV, o docente poderá apresentar 1 (um) Relatório Semestral de Trabalho Docente com status “Relatório Aprovado”, referente a um dos dois semestres anteriores à Chamada de Afastamento.

§ 6º- O Relatório Semestral de Trabalho Docente com status “Relatório Aprovado”, poderá ser substituído por declaração de atividades, com respectivas pontuações, assinada pela Comissão de Verificação da Normativa para as Atividades Docentes do IFSULDEMINAS ou pela Diretoria de Desenvolvimento Educacional ou equivalente.

Parágrafo único – A constatação de má-fé, em qualquer tempo, nas declarações prestadas pelo candidato acarretará nas sanções legais pertinentes e tornar-se-ão nulos todos os atos relacionados.

6. DO AFASTAMENTO

6.1. Para o início do trâmite do afastamento, o docente classificado pela CPPD local, dentro do número de vagas ofertadas, de acordo com a chamada vigente, deverá protocolar a documentação à Direção Geral do Campus, no prazo máximo de 15 dias úteis da publicação final do resultado da chamada ou 15 dias úteis a contar do comunicado da liberação da vaga, na vigência da chamada. O docente deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento especificando e justificando as datas de saída e de retorno;

II - Carta de aceite ou matrícula **atualizada** no programa de pós-graduação *Stricto sensu* ou pós-doutorado.

§ 1º- Ao protocolar a documentação, o docente deverá informar a data de saída de seu afastamento a Direção com no mínimo 40 dias de antecedência.

§ 2º- Caberá à Gerência de Gestão de Pessoas do campus ou setor equivalente manter um controle das vagas disponíveis e informá-las aos classificados das Chamadas de Afastamento e à CPPD de Campus.

§ 3º A concessão do afastamento ocorrerá somente após a emissão da portaria de autorização emitida pela reitoria e assinada pelo reitor.

§ 4º- O candidato classificado dentro do número de vagas que desistir de pleitear o afastamento integral deverá protocolar no Setor de Gestão de Pessoas do Campus Passos, o Termo de Desistência, conforme formulário específico, anexo II, deste Edital, no prazo máximo de 15 dias a contar do comunicado da liberação da vaga, na vigência da chamada.

6.2. O candidato classificado dentro do número de vagas que não respeitar os prazos estabelecidos será excluído do processo seletivo, implicando na possibilidade da vaga ser oferecida ao próximo candidato da lista de classificados, do presente edital, o referido candidato será eliminado da seleção e classificação e ficará impedido de participar dos dois próximos Editais de chamada para afastamento integral para docentes.

6.3. O tempo de afastamento é concedido pelos prazos de 18 meses para o mestrado, limitado a 24 meses, 42 meses para o doutorado, limitado a 48 meses, e 12 meses para pós-doutorado.

§ 1º- O tempo de afastamento será contado a partir da data de publicação da portaria de afastamento.

§ 2º- O docente que necessitar de período de prorrogação, deverá fazê-lo junto à CPPD, uma única vez, por um período de até 180 dias. Exceto para pós-doutorado, em que o DECRETO N° 5.707, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006 em seu Art. 9º, inciso III, limita em doze meses o período total de afastamento. O docente não poderá somar mais que 5 anos afastado da Instituição.

§ 3º- Os cursos de mestrado e doutorado, para os fins previstos neste artigo, serão considerados somente se credenciados pelo Conselho Nacional de Educação e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente.

§ 4º- Caso o servidor afastado seja desligado do programa *Stricto sensu* ou o pós-doutorado, sem a devida conclusão do curso e sem justificativa legal, serão aplicados os dispositivos da Lei 11.907/2009, complementar à Lei 8.112/1990.

6.4. O docente autorizado a afastar-se para *Stricto sensu* ou pós-doutorado deverá cumprir as seguintes exigências:

I - Assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade referente às condições fixadas nesta resolução, que se encontra na Gerência de Gestão de Pessoas ou setor equivalente, que irá anexá-la ao processo de afastamento do servidor;

II - Enviar à Coordenação Geral de Ensino, ao final de cada semestre ou início do semestre posterior, um atestado do programa do curso, comprovando a frequência, relatório de suas atividades no curso e, no caso do *Stricto sensu*, relação das disciplinas cursadas, com a indicação do nível de desempenho (este documento será anexado à pasta do servidor) e previsão de data de defesa;

III - Dedicar tempo integral às atividades do curso até o seu retorno à Instituição;

IV – Mencionar o IFSULDEMINAS na Dissertação ou Tese e em todos os artigos e resumos publicados, inclusive no material gerado no pós-doutorado;

V - Ao fim do curso, enviar à Coordenação Geral de Ensino, cópia da Dissertação, Tese, relatório ou equivalente (pós-doutorado), para encaminhamento ao setor bibliotecário para arquivamento.

VI - O servidor beneficiado com o afastamento integral terá que permanecer no exercício de suas funções no IFSULDEMINAS após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido, sob pena de devolução dos horários públicos

Parágrafo único – Caso o docente possua cargo de direção ou função gratificada será exonerado do mesmo no momento da liberação. A Direção Geral não terá o compromisso de reconduzir o docente à sua função quando este retornar à instituição.

7. DO CRONOGRAMA

7.1. A presente edital de chamada pública obedecerá às etapas e prazos apresentados a seguir:

I - Período de inscrições: do dia 26 de fevereiro até às 17h do dia 12 de março de 2018.

• **Local para inscrição:** Setor de Gestão de Pessoas do Campus das 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00 de segunda a sexta-feira em dias úteis.

• **Resultado parcial:** 14 de março 2018 no site do IFSULDEMINAS – Campus Passos.

• **Pedidos de Reconsideração ou recursos:** deverão ser entregues no Setor de Gestão de Pessoas nos dias 15 e 16 de março de 2018, das 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00.

• **Resultado de Pedidos de Reconsideração e Resultado Final:** 20 de março de 2018.

8. DOS RECURSOS

8.1. O resultado parcial será publicado no site do IFSULDEMINAS Campus Passos, conforme cronograma item 7 deste Edital.

8.2. O candidato poderá interpor recurso, devidamente fundamentado, indicando com precisão os pontos a serem examinados, respeitando os prazos e local estabelecidos neste edital. Não serão respondidas dúvidas e/ou questionamentos intempestivos ou inconsistentes e sem a devida fundamentação.

8.3. Os pedidos de reconsideração ou recursos, conforme anexo III do presente edital, serão protocolados no Setor de Gestão de Pessoas e será analisado pela CPPD, observando-se os prazos estabelecidos neste edital.

8.4. Não será aceito recurso via postal, via fac-símile ou correio eletrônico.

8.5. Não caberá recurso da decisão final.

9. DO RESULTADO

9.1. O resultado definitivo será publicado no site do IFSULDEMINAS Campus Passos, conforme cronograma item 7 deste Edital

10 DAS NORMAS COMPLEMENTARES

10.1. Não será concedido afastamento para nível inferior ou igual aquele que o docente já detém.

10.2. Os critérios de seleção serão classificatórios.

10.3. O critério de desempate para fins de classificação é estabelecido na seguinte ordem:

I – Docente ainda não contemplado com afastamento;

II – Maior tempo de efetivo exercício profissional no IFSULDEMINAS;

III – Maior idade.

10.4. Não é garantido que o tempo de afastamento que trata esta Resolução, seja computado para cálculo de aposentadoria especial de docentes.

10.5. Em caso de docente que realizar a sua qualificação, no todo ou em parte, no exterior, para saída do país, deverá realizar o processo de autorização, com ciência da CPPD de Campus.

10.6. Os casos omissos a esta resolução normativa serão resolvidos, em primeira instância, pela CPPD Institucional.

Parágrafo único: Caso persista a dúvida, será encaminhada ao Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do IFSULDEMINAS, que sugerirá seus devidos encaminhamentos.

PASSOS, 22 de março de 2018.



Adriana Correia Almeida Batista
SIAPE 2274061
Port n 2 186 de 28/12/2015
Professora EBTT

Adriana Correia Almeida Batista
Membro – CPPD PASSOS
Portaria 123 de 17 de novembro de 2018

Adriana Correia Almeida Batista
SIAPE 2274061
Port n 2 186 de 28/12/2015
Professora EBTT